



tribunal
de justiça
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

19Processo n. 201502702937

DECISÃO

Tratam os autos de processo de recuperação judicial protocolizada pelas empresas ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP e FACILITE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, qualificada nos autos do processo.

Decisão de f. 351/354, nomeou o Advogado Dr. Leandro Almeida de Santana como Administrador Judicial, no entanto, este foi destituído nas f. 514/516, sendo desta vez nomeado o Administrador de Empresas Leonardo de Paternostro. O feito tramitava regularmente, quando, a titular da 3ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO se declarou suspeita, por motivo de foro íntimo, vindo o feito tramitar perante este juízo, f. 1.740.

É o relatório. Passo a decidir.

Pois bem, o Administrador Judicial pode ser considerado um órgão ou agente auxiliar da justiça.

Força é concluir sua total independência em relação à empresa recuperanda ou aos credores contra os quais pode, em determinadas circunstâncias, se opor, como verdadeiro auxiliar da Justiça. Também, é correto afirmar que o Administrador Judicial age como auxiliar

Código para validar documento: 109878474648

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>


Hamilton Gomes Carneiro
Juiz de Direito

da Justiça e sob a supervisão direta do Magistrado condutor do feito. Assim, tal encargo deverá ser exercido por pessoa da confiança do Juiz e não do juízo.

É claro que o Juiz deverá observar os requisitos legais e indicar pessoa idônea, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas, contador ou pessoa jurídica especializada.

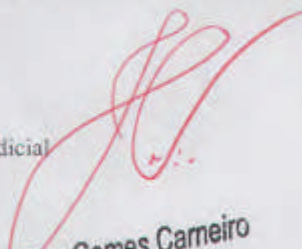
Desta forma, como consequência da minha designação como substituto automático, impõe-se a substituição do atual Administrador Judicial por outra pessoa de minha confiança.

1) Ante o exposto, em substituição do Administrador Judicial anteriormente nomeado, nomeio o Advogado **MAURO NICODEMOS DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da CI n. 1.539.176-22.260.182 - SSP-GO, inscrito no CPF sob o n. 363.800.161-04, advogado OAB/GO sob o n. 28.569, com endereço profissional na Rua Uberaba, quadra 12, lote 16, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia, Telefone (62) 30971448, endereço eletrônico: mauro_ncosta@hotmail.com, e endereço residencial na Rua T-65, n. 1.050, apartamento 902, Edifício Serra dos Pirineus, Setor Bueno, Goiânia-GO, telefones: 3261-5178 e 99971-0215, o qual, deverá ser intimado a prestar o compromisso legal, no prazo de 02 (dois) dias.

2) mantenho o valor dos honorários do Administrador Judicial já estabelecidos em **R\$13.000,00 (treze mil reais)**, por mês, corrigidos anualmente pelo INPC/IBGE, observando-se o limite de 5% (cinco por cento) do passivo sujeito à presente recuperação judicial, conforme acordado na f. 620 e homologado judicialmente na f. 635.

3) Certifique-se, a Escrivania, se os relatórios pendentes do ex-Administrador, Sr. Leonardo de Paternostro, já se encontram acostados aos autos, e, em caso negativo, intime-o para, no prazo de 10 (dez) dias, juntá-los, mormente com relação as contas pendentes, bem como para prestar contas do seu trabalho.

4) O antigo administrador fará jus à sua remuneração até a presente data. Ressalto


Hamilton Gomes Carneiro
Juiz de Direito

que ao ex-Administrador Judicial, após o dia de hoje (23/06/2016), não cabe mais qualquer numerário posto que já recebeu, nos termos da decisão que o nomeou, todas as verbas inerentes ao exercício de seu encargo, mensalmente.

5) Abra-se vista dos autos ao Administrador Judicial, para os fins de mister.

6) Cumpridas as exigências do artigo 58 e 45, da Lei 11.101/2005 **homologo a aprovação do plano de Recuperação Judicial pela Assembleia de Credores realizada no dia 13/06/2016.**

7) Determino a recuperanda a apresentação das certidões negativas de débitos tributários, nos termos do artigo 57, da mesma lei.

Cumpra-se e intimem-se.

Aparecida de Goiânia-GO, 23 de junho de 2016.

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito